



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS OSÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Regulamentar a Organização das Visitas Técnicas do Campus Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

Art. 1º As visitas técnicas e as participações em eventos ligados à formação profissional são atividades de natureza didático-pedagógica que têm por finalidade a complementação, o aperfeiçoamento e a atualização técnico-científica dos estudantes com vistas à sua formação integral.

Parágrafo único. As viagens para apresentação de trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, bem como a participação em jogos esportivos ou mostras artísticas e culturais não são consideradas visitas técnicas para efeito desta instrução normativa.

Art. 2º As visitas técnicas devem constar com aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) envolvida(s), sendo que tanto as visitas, quanto as participações em eventos devem estar, prioritariamente, relacionados ao(s) Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do(s) curso(s) ou à(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) ou estarem previstas nos Planos de Ação dos Núcleos do campus.

Art. 3º As modalidades de visita técnica são: Visita Técnica de Curta Distância e Visita Técnica de Longa Distância.

Parágrafo único. Considera-se Visita Técnica de Curta Distância aquela realizada na Aglomeração Urbana do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, região em que o servidor não tem direito a diárias, conforme a Lei nº 8.112/90, e a de Longa Distância aquela realizada fora dessa região.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Art. 4º As solicitações de visitas técnicas que constarem nos PPC dos cursos terão prioridade em relação às demais solicitações que não constarem.

Art. 5º O projeto de visita técnica de Longa Distância (Anexo I) deverá ser entregue na Diretoria de Ensino, conforme os seguintes prazos:

I - Para o 1º semestre letivo: até o último dia letivo de abril.

II - Para o 2º semestre letivo: até o último dia letivo de agosto.

Art. 6º O projeto de visita técnica será analisado e aprovado pelas Diretorias de Ensino e de Administração e Planejamento, que darão o retorno em até quinze dias após o término do prazo de entrega.

Art. 7º As visitas técnicas de Curta Distância poderão ser solicitadas até vinte dias antes de sua realização, sendo necessário o preenchimento dos mesmos formulários exigidos para realização das visitas técnicas de Longa Distância.

Art. 8º Para aprovação das visitas técnicas serão observados os seguintes quesitos: aprovação do colegiado do curso ou presença no plano de ação do núcleo, distância do local a ser visitado em relação ao IFRS *Campus Osório* e disponibilidade de transporte, de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo único. Os projetos entregues fora dos prazos estabelecidos no artigo 5º e artigo 7º, preenchidos de forma incompleta ou incorreta, não serão aceitos.

Art. 9 Após a aprovação da solicitação de visita técnica, o professor coordenador da viagem deverá entregar em até cinco dias, na Direção de Ensino, os termos de compromisso (Anexo II) assinados pelos alunos ou responsáveis, quando menores de idade.

Parágrafo único. Caso seja necessária a utilização de horário de aula de outro(s) professor(es) que não esteja(m) envolvido(s) na visita, é obrigatória a ciência do(s) envolvido(s) à Direção de Ensino.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Art. 10 O professor deverá planejar mecanismos que possibilitem a avaliação da aprendizagem adquirida na visita técnica ou na participação em eventos realizados.

Art. 11 Toda visita técnica ou participação em evento deverá ter o acompanhamento integral do professor coordenador da visita técnica.

Art. 12 As normas disciplinares devem ser respeitadas durante a visita técnica ou participação em evento. Os estudantes deverão apresentar comportamento e atitudes adequadas, demonstrando respeito, atenção e interesse em todos os momentos.

§ 1º A não observação deste artigo poderá acarretar, a qualquer momento, interrupção da atividade pelo professor responsável.

§ 2º A cobrança de possíveis danos causados ao patrimônio público ou privado será de inteira responsabilidade da turma.

§ 3º A turma que infringir as normas contidas no Art. 12 será penalizada com a suspensão das demais visitas técnicas e participações em eventos do ano letivo em vigor.

Art. 13 O requisitante da visita técnica deverá entregar o Relatório de Viagem (Anexo III), com a relação dos estudantes participantes, à Direção de Ensino, no prazo máximo de até dez dias úteis após a visita.

Art. 15 Casos omissos, não constantes neste regulamento, serão analisados pela Direção-Geral.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na presente data.

Art. 17 Revoga-se a Instrução Normativa Nº 1, de 8 de abril de 2016.

MÁRCIO TELLES PORTAL
Diretor-Geral
IFRS *Campus* Osório
Portaria 139/2024